



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

TERMO DE DISTRATO Nº01/2022 (PRONEW-1275/2021.)

Processo: 60550.009796/2020-13

Termo de Distrato do Termo de Colaboração nº01/2020, firmado entre o Hospital das Forças Armadas e a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein.

A União, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**, Órgão do Ministério da Defesa, doravante denominada Administração Pública, com sede na Estrada Contorno do Bosque S/Nº, Sudoeste, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF nº **03.568.867/0001-36**, neste ato representado pelo Comandante Logístico General de Divisão Combatente **RICARDO RODRIGUES CANHACI**, nomeado pelo Decreto de 15 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 135, Seção 2, de 16 de julho de 2020, inscrito no CPF nº 734.110.607-78; e a **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA ALBERT EINSTEIN**, sociedade civil de caráter beneficente, social e científico, sem fins lucrativos, doravante denominada OSC, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Albert Einstein, nº 627/701, Morumbi, CEP 05.652-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 60.765.823/0001-30, neste ato representados por seu Presidente, **Dr. SIDNEY KLAJNER**, brasileiro, casado, Médico, portador da cédula de identidade RG. nº 39.481.162-8-SSP/SP e inscrito no CPF nº 430.357.578-01 e pelo Diretor Geral, Sr. **HENRIQUE SUTTON DE SOUSA NEVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.188.058-1, inscrito no CPF nº 388.577.077-68, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE DISTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2020**, tendo em vista o que consta do Processo Nº 60550.009796/2020-13 e em observância ao inciso II da Cláusula Décima-Primeira do Termo de Colaboração e às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é o Distrato, de comum acordo entre as partes, considerada a conveniência e oportunidade da Administração, do Termo de Colaboração nº01/2020 (**MA703-20**), firmado em 22 de abril de 2020 (a seguir simplesmente designado como o “**Contrato**”), cujo objeto é a execução de atividades, de interesse público e recíproco dos partícipes, voltadas ao emprego da Telemedicina no âmbito do Hospital das Forças Armadas (HFA), envolvendo especificamente seus usuários, com o objetivo de promover a assistência em saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O Termo de Colaboração está sendo extinto amigavelmente, de acordo com o inciso II da Cláusula Décima-Primeira do Termo de Colaboração e às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

3.1. As Partes resolveram, em comum acordo, conforme previsto no inciso II da Cláusula Décima-Primeira do Termo de Colaboração, **DISTRATAR**, em 31.8.2021, o **CONTRATO**, sem que, por isso, qualquer multa ou direito ou dever de compensação ou indenização sejam devidos entre elas, que dispensam qualquer formalidade adicional para operar o encerramento contratual.

3.2. O presente **DISTRATO** não afeta a responsabilidade de cada uma das Partes quanto às obrigações de cunho cível, trabalhista, social, anticorrupção, fiscal ou previdenciárias destas, decorrentes e assumidas durante a execução contratual, nem, tampouco, a responsabilidade delas de indenizar eventuais danos ou perdas que tenham sido comprovadamente causados, em decorrência de culpa ou dolo de cada uma delas, durante a execução contratual, observados os respectivos prazos prescricionais. Sem prejuízo do disposto, as Partes declaram, de boa-fé, que, até a presente data, de acordo com seus melhores conhecimentos, não há qualquer dano ou perda a serem indenizados.

3.3. Convencionam as Partes, ainda, neste ato, que o presente **DISTRATO** não prejudica a obrigação recíproca de confidencialidade quanto a toda e qualquer informação, dado ou documento que, porventura, tenham sido trocadas durante a execução contratual, ficando expressamente proibida a divulgação de tais informações, dados ou documentos, sem que, para tanto, haja prévio e expresso consentimento por escrito da Parte contrária, sob pena de adoção das devidas medidas legais para indenização devida por quebra de sigilo.

3.4. Cada uma das Partes declara que tem plenos poderes e capacidade para celebrar o presente **DISTRATO** e cumprir todas as obrigações assumidas por meio deste. A celebração deste **DISTRATO** não depende de qualquer outra autorização ou aprovação de quaisquer outras pessoas além das signatárias deste **DISTRATO**.

3.5. O presente Distrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA QUITAÇÃO

4.1. Certifica-se que houve a efetiva quitação dos valores devidos pelos serviços prestados até o último dia de Contrato (faturamento até agosto já emitido), pela **HFA** à **SBIBHAE**, na forma e prazo avençados em Contrato, as Partes se dão, pelo presente instrumento, reciprocamente, quitação recíproca, rasa, plena, irrevogável e irretirável das relações decorrentes do Contrato ora distratado, não podendo ocorrer reclamação futura, por nenhuma delas a este respeito, em nenhum órgão, instância ou tribunal.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS** providenciará a publicação deste Termo de Distrato, por extrato, que será publicado no Diário Oficial da União.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. As controvérsias decorrentes da extinção do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

6.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

6.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo de Distrato, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

RICARDO RODRIGUES CANHACI - General de Divisão Combatente
Comandante Logístico
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Dr. SIDNEY KLAJNER
Presidente
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA ALBERT EINSTEIN

HENRIQUE SUTTON DE SOUSA NEVES
Diretor Geral
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA ALBERT EINSTEIN

Testemunhas:

GERALDO JOSÉ RODRIGUES- Brigadeiro Médico
Diretor Técnico de Saúde
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES - Cel EB
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE SUTTON DE SOUSA NEVES, Usuário Externo**, em 26/10/2021, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Markel Cota Diniz Rodrigues, Chefe**, em 05/11/2021, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José Rodrigues, Diretor**, em 08/11/2021, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rodrigues Canhaci, Comandante**, em 08/11/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **3907124** e o código CRC **73F189C0**.